



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 044/2018

Processo nº 23117.050476/2018-17

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº 044/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA RENATO DAVID CHAHINE 10012274682.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **RENATO DAVID CHAHINE 10012274682** inscrita no **CNPJ sob o nº 18.838.907/0001-90**, sediada na Rua Blanche Galassi, nº 150, Bairro Morada da Colina, em Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.411-104, neste ato representada pelo Sr. Renato David Chahine, portador da Carteira de Identidade nº 15296469, expedida pela SSP/MG e CPF nº 100.122.746-82, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.050476/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 094/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **concessão administrativa de uso de bem público a título oneroso de área para uso exclusivo de serviços de Lanchonete - categoria III** no Campus Glória em Uberlândia MG, Bloco 1CCG, da **CONCEDENTE**, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior, onde se fizerem necessárias, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais, conforme Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 10/10/2018 e encerramento em 10/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A **CONCEDENTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONCEDENTE**; e
- 2.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O **valor mensal** da concessão é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), perfazendo o **valor global** de **R\$ 4.160,00** (quatro mil cento e sessenta reais).

3.1.1. O valor mensal será reduzido para 20% nos períodos de férias escolares, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela **CONCEDENTE**. Dessa forma, o valor global considera o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da concessão a ser concedido nos meses de férias escolares da Universidade, conforme item 18.2 do Termo de Referência (Documento SEI n.º 0624242) e Ato Complementar de Homologação (Documento SEI n.º 0720626).

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à **CONCEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONCEDENTE**;

10.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.0.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.0.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a concedente e a concessionária poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

RENATO DAVID CHAHINE 10012274682

Renato David Chahine
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DAVID CHAHINE, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 05/10/2018, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748881** e o código CRC **228F84FE**.